



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 767 /2.010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28486838/2006 -10177, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Outorgar a **MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA**, CPF nº _____, RG nº _____, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego do Tijuco**, localizado no ponto de coordenadas geográficas **17°14'12,96" S e 50°31'07,6" O**, no trecho localizado na _____, no município de **Paraúna**, Estado de Goiás, para derivação por um período de até **20 (vinte) horas por dia**, totalizando **1085 (um mil e oitenta e cinco) horas por ano**, de **março a outubro**, de até **94,96 l/s** (noventa e quatro vírgula noventa e seis litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de **104,03 ha**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção do elemento de descarga de fundo do barramento (P.10178) deverão ser executados até **final de novembro de 2010**, conforme projeto e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ MARCELO PEREIRA MARQUEZ**, CREA-GO Nº 12241/D, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.
- V. A captação é realizada em uma barragem (P.10178), com volume de **187.786,36 m³** (cento e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis vírgula trinta e seis metros cúbicos), suficiente para o atendimento da captação e para a manutenção da vazão mínima necessária a jusante, do **Córrego do Tijuco**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 04 dias do mês de novembro de 2.010.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos